



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT**

**RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 51 DE 04 DE MAIO DE 2023.**

**Dispõe sobre aprovação do repasse de incentivo financeiro federal destinado ao custeio das ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST/Aids e Hepatites Virais, conforme atribuições mínimas da Gestão Municipal e dos respectivos Serviços de Assistência Especializada (SAE), no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:**

**I – O Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático, de recursos do fundo Nacional de Saúde para os fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;**

**II – O Decreto 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;**

**III – A Portaria GM/MS nº 3.276, de 26 de dezembro de 2013, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio às ações de vigilâncias, prevenção e controle das IST, HIV/Aids e Hepatites Virais;**

**IV – A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas de financiamento e transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do SUS, inclusive para custeio das ações de vigilância, prevenção e controle das IST, HIV/Aids/HV;**

**V- A Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, em seus Art. 1º e 16º do Anexo III, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre sistemas e subsistemas do SUS;**

**VI – A Portaria de GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e serviços públicos de saúde do SUS;**

**VII – A Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de identificação Transferências Federais de recursos da saúde;**

**VIII – Portaria GM/MS nº 21, de 20 de janeiro de 2023, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios relativos ao Incentivo de Custeio às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST/Aids e Hepatites Virais do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde;**

**IX - A notificação compulsória que é obrigatória para todos os profissionais de saúde, bem como os responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e privados de saúde e de**



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT**

ensino à saúde, em conformidade com os Art.7º e 8º, da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, atualizada pela Portaria 264, de 17 de fevereiro de 2020;

**X** – A análise do comportamento atual da epidemia de HIV/Aids, Hepatites Virais que requer reordenação nas estratégias para seu enfrentamento, reforçando a necessidade de descentralização e desconcentração das responsabilidades e ações, de modo coordenado entre os três níveis de gestão do SUS;

**XI** – O conjunto de municípios do Estado de Mato Grosso que concentram 90% dos casos notificados de HIV, Aids, gestantes HIV, crianças expostas e Hepatite B e C;

**XII** – O conjunto de municípios do Estado que são os de maior concentração populacional, sede de região de saúde, parte da região metropolitana, de abrangência no atendimento no âmbito municipal, regional ou macrorregional.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o repasse de incentivo financeiro federal destinado ao custeio às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST/Aids e Hepatites Virais, conforme atribuições mínimas da Gestão Municipal e dos respectivos Serviços de Assistência Especializada (SAE), no âmbito do Estado de Mato Grosso

**Art. 2º** Para a distribuição do incentivo de Custeio às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST/Aids e Hepatites Virais do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no valor total de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme Portaria GM/MS nº 21, de 20 de janeiro de 2023, foram definidos os seguintes critérios:  
Populacional - 80% do total do incentivo que será disponibilizado aos SAEs: proporcional à população de abrangência territorial dos Serviços de Assistência Especializada (SAE), já habilitado e/ou em implantação, para cada município sede do serviço; Fonte: DATASUS/2021.

Fixo - 20% do total do incentivo: distribuído igualmente entre os municípios sedes dos Serviços de Assistência Especializada (SAE) já habilitados e/ou em implantação.

**Parágrafo primeiro:** Para os critérios acima mencionados, fica destinado o valor total de R\$ 3.469.983,68 (três milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos) para rateio entre os municípios avaliados.

**Parágrafo segundo:** O valor rateado pelos municípios de que trata o § 1.º não inclui o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) destinado exclusivamente para a manutenção da Casa de Apoio de Confresa, que será incorporado ao valor destinado ao município.

**Parágrafo terceiro:** Para o Programa Estadual de IST/HIV/Aids e Hepatites Virais fica destinado o valor de R\$ 450.016,32 (quatrocentos e cinquenta mil, dezesseis reais e trinta e dois centavos), para custeio das ações de Prevenção, Vigilância e Controle das IST/HIV/Aids e Hepatites Virais, tais como:

Aquisição de fórmula infantil até 6 meses;

Flávio Alexandre dos Santos  
Presidente do COSEMS/MT  
Biênio 2023-2025



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT**

Suplemento nutricional para pacientes do Centro Estadual de Referência de Média e Alta Complexidades de Mato Grosso (CERMAC);  
Insumos de prevenção;  
Apoio às Organização Não Governamental (ONG);  
Atividades desenvolvidas pelo Programa Estadual de IST/HIV/Aids e Hepatites Virais;

**Parágrafo quarto:** Os usuários dos municípios que não possuem SAE próprio, ou de referência regional ou macrorregional, serão encaminhados para atendimento no CERMAC, totalizando uma população de 132.266 habitantes, não contabilizados no total populacional na tabela do Anexo I, correspondendo a: 9 (nove) municípios da Regional da Baixada Cuiabana (114.426 habitantes), 2 (dois) municípios da Regional Médio Araguaia (9.639 habitantes) e 2 (dois) municípios da Regional Norte Mato-grossense (8.201 habitantes).

**Art. 3º** Para fins de acompanhamento das ações dos serviços prestados pelos SAE's, o monitoramento será realizado pela Área Técnica das IST/HIV/Aids/Hepatites Virais da Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT), nos Sistemas de Informação oficiais e outros instrumentos de análises epidemiológicas vigentes.

**Parágrafo primeiro:** O Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), efetuará o monitoramento sistemático e regular das ações de vigilância por intermédio dos sistemas de informação de base nacional, previstos no Art. 4.º da Portaria GM/MS nº 1.378 de 2013, para fins de manutenção do recebimento do incentivo financeiro mensal, Fundo a Fundo.

**Parágrafo segundo:** O monitoramento não dispensa ao ente federativo beneficiário a comprovação da aplicação dos recursos financeiros por meio da Relatório Anual de Gestão (RAG).

**Parágrafo terceiro:** Caberá aos gestores municipais de saúde assegurarem, nos instrumentos de gestão e planejamento municipais (Plano Municipal de Saúde e Programações Anuais de Saúde), metas e ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, HIV/Aids e Hepatites Virais.

**Art. 4º** O repasse do incentivo financeiro será redefinido quando na adesão de novos SAE's e/ou repactuações da referência.

**Parágrafo único:** Para adesão, os novos SAE's deverão encaminhar Ofício de manifesto de interesse e o Termo de Compromisso (Anexo II desta Resolução), devidamente assinados pelo gestor municipal de saúde, para Área Técnica das IST/HIV/Aids/Hepatites Virais da Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica da SES/MT até outubro/2023, para as devidas redistribuições em 2024 dos novos incentivos a serem recebidos.

**Art. 5º** Os Serviços de Assistência Especializada (SAE) em implantação terão até o dia 30/junho/2023 para estarem plenamente ativos, cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), no Sistema de Controle Logístico de Medicamentos



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT**

(SICLOM), no Sistema de Controle Logístico de Insumos Laboratoriais (SISLOGLAB), no Sistema de Controle de Exames Laboratoriais (SISCEL), no Sistema de Monitoramento Clínico das Pessoas Vivendo com HIV/Aids (SIMC), com uma equipe mínima qualificada pelo Centro Estadual de Referência de Média e Alta Complexidades de Mato Grosso (CERMAC) e pelo Laboratório Central (LACEN), realizando manejo clínico e terapêutico dos pacientes com HIV/Aids e Hepatites Virais, bem como a notificação oportuna dos casos inserida no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), e estarão sujeitos ao monitoramento e controle das ações e serviços ofertados para manutenção do financiamento.

**Parágrafo primeiro:** É imprescindível que os gestores dos municípios sede dos SAE's façam as repactuações intermunicipais na Programação Pactuada Integrada (PPI), para a devida garantia de continuidade no atendimento dos pacientes.

**Parágrafo segundo:** Essa repactuação poderá ser revista a qualquer tempo entre os entes envolvidos, considerando o Art. 4.º desta Resolução.

**Art. 6º** Os indicadores do Anexo III serão avaliados e considerados para novas pactuações de repasse de incentivo aos municípios a partir de 2024.

**Art. 7º** Esta resolução revoga a Resolução CIB/MT nº 334, de 11 de agosto de 2022.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá/MT, 04 de maio de 2023.

---

**Juliano Silva Melo**  
Presidente da CIB /MT



---

**Flávio Alexandre dos Santos**  
Presidente do COSEMS/MT



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT**

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 51 DE 04 DE MAIO DE 2023**

**TABELA DE REPASSE DE RECURSOS PARA CUSTEIO DOS SAE's**

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	%	80% POP.	20% FIXO	TOTAL em R\$
Cuiabá	623.614	0,1815	R\$ 507.249,43	R\$ 22.532,36	R\$ 529.781,79
Rondonópolis	465.530	0,1355	R\$ 378.663,44	R\$ 22.532,36	R\$ 401.195,80
Cáceres (*)	320.968	0,0934	R\$ 261.076,30	R\$ 22.532,36	R\$ 283.608,66
Várzea Grande	290.383	0,0845	R\$ 236.198,37	R\$ 22.532,36	R\$ 258.730,73
Tangará da Serra	256.810	0,0748	R\$ 208.889,99	R\$ 22.532,36	R\$ 231.422,35
Sinop	241.617	0,0703	R\$ 196.531,96	R\$ 22.532,36	R\$ 219.064,32
Juína	172.255	0,0501	R\$ 140.112,71	R\$ 22.532,36	R\$ 162.645,07
Confresa (**)	119.011	0,0346	R\$ 96.803,89	R\$ 22.532,36	R\$ 199.336,25
Alta Floresta	109.348	0,0318	R\$ 88.943,98	R\$ 22.532,36	R\$ 111.476,34
Barra do Garças	105.975	0,0309	R\$ 86.200,37	R\$ 22.532,36	R\$ 108.732,73
Diamantino	102.494	0,0298	R\$ 83.368,92	R\$ 22.532,36	R\$ 105.901,28
Sorriso	94.941	0,0276	R\$ 77.225,28	R\$ 22.532,36	R\$ 99.757,64
Peixoto de Azevedo	71.541	0,0208	R\$ 58.191,66	R\$ 22.532,36	R\$ 80.724,02
Lucas do Rio Verde	69.671	0,0203	R\$ 56.670,59	R\$ 22.532,36	R\$ 79.202,95
Primavera do Leste	63.876	0,0186	R\$ 51.956,92	R\$ 22.532,36	R\$ 74.489,28
Juara	54.045	0,0157	R\$ 43.960,36	R\$ 22.532,36	R\$ 66.492,72
Nova Mutum	48.222	0,0140	R\$ 39.223,91	R\$ 22.532,36	R\$ 61.756,27
Guarantã do Norte	36.439	0,0106	R\$ 29.639,59	R\$ 22.532,36	R\$ 52.171,95
Colíder	33.855	0,0099	R\$ 27.537,75	R\$ 22.532,36	R\$ 50.070,11
Água Boa	26.679	0,0078	R\$ 21.700,78	R\$ 22.532,36	R\$ 44.233,14
Canarana	22.101	0,0064	R\$ 17.977,02	R\$ 22.532,36	R\$ 40.509,38
Nova Xavantina	21.695	0,0063	R\$ 17.646,78	R\$ 22.532,36	R\$ 40.179,14
Querência	18.386	0,0054	R\$ 14.955,23	R\$ 22.532,36	R\$ 37.487,59
Itiquira	13.727	0,0040	R\$ 11.165,58	R\$ 22.532,36	R\$ 33.697,94
Nova Canaã do Norte	12.876	0,0037	R\$ 10.473,38	R\$ 22.532,36	R\$ 33.005,74
Ribeirão Cascalheira	10.450	0,0030	R\$ 8.500,06	R\$ 22.532,36	R\$ 31.032,42
Marcelândia	10.107	0,0029	R\$ 8.221,06	R\$ 22.532,36	R\$ 30.753,42
Gaúcha do Norte	7.913	0,0023	R\$ 6.436,46	R\$ 22.532,36	R\$ 28.968,82
Bom Jesus Araguaia	6.830	0,0020	R\$ 5.555,54	R\$ 22.532,36	R\$ 28.087,90
Itaúba	3.609	0,0011	R\$ 2.935,57	R\$ 22.532,36	R\$ 25.467,93
<b>Total Rateado</b>	<b>3.434.968 hab</b>	<b>1,0000</b>	<b>R\$ 2.794.012,88</b>	<b>R\$ 675.970,80</b>	<b>R\$ 3.549.983,69</b>
Programa Estadual de IST/HIV/Aids/Hepatites Virais					<b>R\$450.016,31</b>
<b>Total Geral</b>					<b>R\$ 4.000.000,00</b>

Fonte: DATASUS, 2021. <https://datasus.saude.gov.br/populacao-residente>

Obs: (\*) O Município de Cáceres será referência macrorregional para todos os municípios das regiões Oeste (Cáceres) e Sudoeste (Pontes e Lacerda), por conseguinte passará a receber para o atendimento dessa população, conforme Resolução CIR/SOMT nº 001, de 19 de abril de 2023.

(\*\*) Para o município de Confresa o valor total para repasse é R\$ 199.336,25 (cento e noventa e nove mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), sendo R\$ 119.336,25 (cento e dezenove mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos) para o custeio do SAE (conforme rateio) e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a manutenção da Casa de Apoio.

Flávio Alexandre dos Santos  
Presidente do COSEMS/MT  
Biênio 2023-2025



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT**

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 51 DE 04 DE MAIO DE 2023**

**TERMO DE COMPROMISSO REFERENTE ÀS ATRIBUIÇÕES DO(S) SAE(S)**

O município de \_\_\_\_\_, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário de Saúde \_\_\_\_\_ (nome completo), inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, considerando o que dispõe a Resolução nº XX CIB/MT de 04 de maio de 2023, ratifica os dados sobre a habilitação dos municípios na Política de Prevenção, Vigilância e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST)/HIV/Aids e Hepatites Virais e garante a realização das atribuições mínimas abaixo relacionadas:

<b>PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E PREVENÇÃO</b>	
<b>1</b>	Disponibilizar os insumos de prevenção e incentivar o uso de preservativos masculinos e femininos e gel lubrificante em todas as unidades da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e locais de grande concentração de pessoas com alta vulnerabilidade. [Insumos distribuídos pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - previstos para solicitação e retirada na Superintendência de Assistência Farmacêutica (SAF)]
<b>2</b>	Organizar a logística de acesso aos imunobiológicos especiais para os usuários com indicação. [Disponíveis no Centro de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIE)]
<b>3</b>	Realizar atividades preventivas extramuro sobre as IST, HIV e Hepatites Virais, incluindo as campanhas (julho amarelo -Hepatites Virais, outubro- Sífilis, dezembro vermelho- HIV/Aids) direcionadas às populações chave (trabalhadores do sexo, privados de liberdade, gays e HSH, pessoas trans, usuários de álcool e outras drogas) e prioritárias (população negra, indígenas, adolescentes e jovens, pessoas em situação de rua) e outros como: caminhoneiros, ribeirinhos, pessoas acima de 40 anos.
<b>4</b>	Elaborar material educativo/informativo buscando atingir diversos grupos populacionais, estimulando-os a adotar práticas mais seguras que reduzam a transmissão do HIV, dentro do espectro da <u>Mandala de Prevenção Combinada</u> .
<b>5</b>	Utilizar meios de comunicação de massa, mídias sociais para veiculação de campanhas de informação para prevenção às IST/HIV/Aids/HV.
<b>6</b>	Capacitar agentes multiplicadores de informação para prevenção às IST/HIV/Aids/HV, uso de drogas, sexualidade, direitos humanos, cidadania, etc.
<b>7</b>	Ampliar acesso da Profilaxia Pós-Exposição (PEP) e da Profilaxia Pré-Exposição (PrEP) às populações LGBT, HSH, trabalhadores do sexo, casais sorodiferentes e pessoas em uso recorrente de Profilaxia Pós-Exposição (PEP). (Insumos distribuídos pelo Ministério da Saúde)



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT**

<b>DIAGNÓSTICO E ASSISTÊNCIA</b>	
<b>8</b>	Realizar, como primeira escolha para diagnóstico/triagem, o teste rápido (TR) para HIV, Sífilis e Hepatites Virais, sobretudo em gestantes, populações chave e prioritárias. Lembrando que para HIV, teste 1 e 2 reagentes já confirma diagnóstico. (Insumos distribuídos pelo Ministério da Saúde – previstos para solicitação via SISLOGLAB e retirada na Superintendência de Assistência Farmacêutica (SAF))
<b>9</b>	Testar, notificar os casos de HIV e Hepatites B/C (com completude e consistência), e iniciar o tratamento imediato, compartilhando o cuidado com a Atenção Primária de referência.
<b>10</b>	Testar para Tuberculose (TB) os casos de HIV e vice-versa, notificar e tratar adequadamente. Prescrever o tratamento para ILTB para casos confirmados de HIV sem TB (PVHA com CD4 < 350).
<b>11</b>	Ofertar o serviço ambulatorial especializado (SAE) no manejo clínico e terapêutico de pessoas com HIV/Aids e Hepatites Virais, contemplando a sua abrangência (municipal, regional e macrorregional).
<b>12</b>	Disponer de Unidade Dispensadora de Medicamentos (UDM), conforme Nota Técnica nº 319/2019.
<b>13</b>	Ofertar os serviços de: a) Laboratório para coleta e preparo de amostras para Carga Viral (CV), CD4, CD8, genotipagem, marcadores para Hepatite B, encaminhando em tempo oportuno ao LACEN ou laboratório local; b) Odontologia; c) Sala de Vacinas.
<b>14</b>	Implantar/implementar o fluxograma de seguimento por 18 meses e notificação das gestantes HIV e das crianças expostas, evitando a transmissão vertical, como também o manejo daquelas com soroconversão. Estabelecer um cuidado compartilhado com a Atenção Primária de mãe e filho.
<b>15</b>	Promover estratégias para melhorar a adesão do paciente ao serviço/TARV e para resgatar aqueles em abandono de tratamento.
<b>16</b>	Priorizar atendimento de pacientes com CD4 < 200 e CV detectável devido ao alto risco de ocorrência de óbito. Realizar genotipagem para adequação do tratamento.
<b>17</b>	Ampliar a testagem e o atendimento ambulatorial às populações chave e prioritárias, com face no acolhimento humanizado e livre de preconceito.
<b>18</b>	Alimentar o sistema SISLOGLAB adequada, oportuna e regularmente, registrando o recebimento de insumos e preenchendo os relatórios de movimentação de estoque (MAPA) e de registro de consumo por finalidade (BOLETIM) (Resolução CIB-MT Nº 381, de 15/12/22).
<b>19</b>	Inserir, avaliar e monitorar regularmente as informações nos sistemas de informação de base nacional: SINAN, SICLOM, SICLOM-HV, SIMC, SISCEL, ou ainda o que vier a complementá-los ou substituí-los, para subsidiar o planejamento e desenvolvimento das ações de controle das IST, HIV e Hepatites Virais.
<b>20</b>	Capacitar os profissionais da Atenção Primária do município sede, e demais de abrangência regional ou macrorregional, na realização da testagem rápida com relação à parte prática, pré e pós aconselhamento, após certificação da parte teórica pelo TELELAB.

Flávio Alexandre dos Santos  
Presidente do COSEMS/MT  
Biênio 2023-2025



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT**

<b>DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E GESTÃO</b>	
<b>21</b>	Atualizar regularmente no CNES o cadastro da equipe mínima e dos serviços oferecidos no CTA/SAE.
<b>22</b>	Implantar/implementar Serviço de Urgência/Emergência (24 horas) para atendimento de Profilaxia Pós Exposição (PEP) em casos de: violência sexual, acidente ocupacional com material biológico e sexual consentida, como Unidade de Referência à Exposição (URE). Ampliar a divulgação desse serviço nos meios de comunicação para evitar peregrinação da vítima.
<b>23</b>	Organizar a logística de acesso aos imunobiológicos especiais para os usuários dos SAEs com indicação. [Disponíveis no Centro de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIE)]
<b>24</b>	Garantir leitos para pacientes com Aids que necessitem de internação nas unidades hospitalares pactuadas como referência.
<b>25</b>	Garantir a implantação e/ou implementação da testagem rápida (TR) para o HIV/Hepatites B/C e Sífilis na Rede de Atenção à Saúde (RAS), para gestantes, populações chave e prioritárias.
<b>26</b>	Solicitar cadastros de instituições e usuários da rede de capilaridade (de distribuição) de testes rápidos no sistema SISLOGLAB, bem como mantê-los atualizados.
<b>27</b>	Consolidar adequada, oportuna e regularmente os relatórios de movimentação de estoque (MAPA) e de registro de consumo por finalidade (BOLETIM) do sistema SISLOGLAB, a fim de garantir o ressuprimento de testes rápidos para rastreamento de HIV-Sífilis-Hepatites B/C. (Resolução CIB-MT N°381, de 15/12/22).
<b>28</b>	Garantir a inserção, avaliação e monitoramento regulares das informações nos sistemas de informação de base nacional: SINAN, SICLOM, SICLOM-HV, SIMC, SISCEL, SINASC, SIM e atualização do CNES ou ainda o que vier a complementá-los ou substituí-los.
<b>29</b>	Articular e pactuar junto às maternidades e hospitais de referência para o parto o protocolo de rastreio das ISTs, HIV/Aids e HV preconizado pelo fluxograma do Ministério da Saúde para a eliminação da transmissão vertical: a) testagem (HIV, Sífilis e Hepatite B/C) das gestantes no momento da internação para o parto; b) insumos de profilaxia (antirretrovirais para HIV, imunoglobulina para hepatite B e penicilina para mãe e bebê, cabergolina e fórmula láctea) para evitar a Transmissão Vertical e óbitos maternos e neonatais pelo HIV, Sífilis e Hepatites Virais; c) coleta da primeira Carga Viral do recém-nascido nas primeiras quatro horas de vida; d) coleta de sangue periférico do recém-nascido e da mãe com Sífilis para realização de VDRL; e) administração de vacina BCG e Hepatite B antes da alta hospitalar. Fonte: Documento da pactuação da SMS e Maternidades [Insumos distribuídos pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - previstos para solicitação via XXXXXXXX e retirada na Superintendência de Assistência Farmacêutica (SAF), exceto cabergolina e tubos para coleta]

Flávio Alexandre dos Santos  
Presidente do COSEMS/MT  
Biênio 2023-2025



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT**

<b>30</b>	Pactuar com outros municípios da rede o atendimento de pessoas vivendo com HIV e/ou Hepatites Virais (gestantes, crianças e adultos) o Tratamento Fora de Domicílio (TFD) somente para os casos de difícil manejo clínico e terapêutico.
<b>31</b>	Garantir recursos humanos, estrutura física, operacional e de equipamentos para execução das ações de vigilância, prevenção e controle das IST, HIV/Aids e Hepatites Virais na Rede de Atenção à Saúde (RAS) do município.
<b>32</b>	Na interrupção temporária de preservativos/gel lubrificante, enviados pelo Ministério da Saúde e/ou SES/MT, o município poderá adquirir com o recurso de custeio.
<b>33</b>	Garantir acesso, através da rede, aos medicamentos para outras ISTs e doenças oportunistas de competência municipal, a fórmula infantil para crianças expostas ou infectadas pelo HIV a partir de 6 meses, ao suplemento nutricional para pessoas com Aids gravemente imunodeprimidas, a cabergolina para inibir lactação de mães soropositivas, aos tubos para coleta de amostras.
<b>34</b>	Monitorar a vigilância epidemiológica quanto à: a) inserção da ficha no SINAN no prazo estabelecido, com completitude e consistência; b) investigação de óbito por esses agravos; c) notificação de gestantes e respectivas crianças expostas ao HIV/sífilis e investigação dos casos suspeitos de transmissão vertical; d) investigação dos casos de retrovigilância do sangue.
<b>35</b>	Garantir educação permanente dos profissionais de toda a Rede de Atenção à Saúde para realização do manejo clínico e terapêutico de pessoas com IST, HIV/Aids e Hepatites Virais, sobretudo da equipe mínima do SAE pelo CERMAC.

  
Flávio Alexandre dos Santos  
Presidente do COSEMS/MT  
Biênio 2023-2025

\_\_\_\_\_ -MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Saúde de ...  
Carimbo e identificação



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT**

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 51 DE 04 DE MAIO DE 2023**

**INDICADORES QUE SERÃO AVALIADOS PARA REPACTUAÇÃO DE  
REPASSE DE INCENTIVO A PARTIR DE 2024**

<b>Item</b>	<b>Agravo</b>	<b>INDICADORES PARA USUÁRIOS DOS SAES</b>	<b>Fonte</b>
1	HIV/Aids/ Hepatites/Sífilis	Nº de campos chave, obrigatórios e essenciais com completude e consistência de dados na ficha de notificação/investigação	SINAN
2	HIV/Aids	Coeficiente de detecção de HIV por 100.000 habitantes	SINAN
3	HIV/Aids	Coeficiente de detecção de Aids adulto por 100.000 habitantes	SINAN
4	HIV/Aids	Coeficiente de detecção de gestantes infectadas por HIV por 1.000 nascidos vivos	SINAN
5	HIV/Aids	Nº de crianças expostas notificadas e em acompanhamento	SINAN
6	HIV/Aids	Proporção de pessoas vivendo com HIV/Aids com TCD4 < 200 cel/mm <sup>3</sup>	SICLOM
7	HIV/Aids	Óbitos com menção de HIV/Aids no SIM notificados no SINAN	SIM/SINAN
8	HIV/Aids	Nº de casos de HIV com prescrição de ILTB no SAE	SIMC
9	Hepatites Virais	Cobertura vacinal da Hepatite B (menores de 1 ano e adultos até 29 anos)	SI-PNI
10	Hepatites Virais	Proporção de casos de Hepatite B notificados e em tratamento	SINAN/ SICLOM- HV
11	Hepatites Virais	Proporção de casos de Hepatite C notificados e tratados	SINAN/ SICLOM- HV
12	Hepatites Virais	Óbitos com menção de Hepatites Virais no SIM notificados no SINAN	SINAN/SIM

  
Flávio Alexandre dos Santos  
Presidente do COSEMS/MT  
Biênio 2023-2025